



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CNPJ: 29.574.716/0001-84

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20240223
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20240206
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2023-024

O **MUNICÍPIO DE QUATIPURU/PA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 29.574.716/0001-84, com sede na Rua Cônego Siqueira Mendes, S/Nº, representado pelo Sr. **JOSUE GERALDO DE SANTANA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, portador do CPF nº 902.436.842-15, residente e domiciliado nesta cidade de Quatipuru/PA, e do outro lado **17.797.279 MANOEL VITOR DA SILVA REIS**, inscrita no **CNPJ (MF)** sob o nº **17.797.279/0001-89**, estabelecida na RUA CÔNEGO SIQUERIA MENDES, 00, CENTRO, Quatipuru/PA, CEP 68.709-000, E-mail: **manoeelvitorreis7@gmail.com**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **MANOEL VITOR DA SILVA REIS**, residente e domiciliado em Quatipuru-PA, CEP 68.709-000, portador do(a) CPF 847.322.372-15, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-024, e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE QUATIPURU/PA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor deste contrato é de R\$ 6.275,76 (Seis mil, duzentos e setenta e cinco reais e setenta e seis centavos).

17.797.279 MANOEL VITOR DA SILVA REIS - CNPJ: 17.797.279/0001-89						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
11	ARAME RECOZIDO Nº 18 GSC	KG	30	GERDAU	R\$ 15,00	R\$ 450,00
16	ARRIBITE 4.8 x 19	UN	50	JOMARCA	R\$ 0,09	R\$ 4,50
17	ARRIBITE 4.8 x 30	UN	50	JOMARCA	R\$ 0,11	R\$ 5,50
23	BACIA SANITÁRIA DE LOUÇA COM CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA, COR CINZA, COM CONJUNTO DE PARAFUSOS PARA FIXAÇÃO (PADRÃO MÉDIO DE QUALIDADE)	UN	2	LUZART	R\$ 202,40	R\$ 404,80
55	BROCA DE AÇO PARA CONCRETO DE Ø 12,5mm	UN	1	TRAMONTINA	R\$ 14,00	R\$ 14,00
73	CABO ELÉTRICO PP FLEXÍVEL 2 x 2,5mm	M	50	SIL	R\$ 5,00	R\$ 250,00
84	CAIXA DE DESCARGA ELEVADA PARA VASO SANITÁRIO DE 6 A 9 LITROS	UN	2	GRANPLAST	R\$ 29,62	R\$ 59,24
85	CAIXA ELÉTRICA DE PASSAGEM RETANGULAR DE PVC DE 4" x 2"	UN	20	TRAMONTINA	R\$ 1,20	R\$ 24,00
86	CAIXA PADRÃO MONOFÁSICA	UN	2	EQUATORIAL	R\$ 50,00	R\$ 100,00
88	CAIXILHO DE MADEIRA DE LEI COM 13cm DE LARGURA (PARA PORTA DE 0,80m x 2,10m).	UN	3	MISTA	R\$ 82,00	R\$ 246,00
94	CAP SOLDÁVEL 25mm	UN	5	KRONA	R\$ 1,10	R\$ 5,50
95	CAP SOLDÁVEL 32mm	UN	2	KRONA	R\$ 1,84	R\$ 3,68
99	CARRETEL PARA FIO DE ROÇADEIRA REDONDO	M	10	EKILON	R\$ 44,00	R\$ 440,00
102	CAVADOR-DRAGA ARTICULADA COM CABO 1,20m - TAMANHO MÉDIO	M	1	TRAMONTINA	R\$ 54,00	R\$ 54,00

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CNPJ: 29.574.716/0001-84

137	CONJ. ASTOP P/ ARCONDICIONADO	UN	3	MEC TRONIC	R\$ 17,48	R\$ 52,44
139	CORDA 10mm - COLORIDA	M	50	REGRA	R\$ 1,38	R\$ 69,00
141	CURVA 90° ESGOTO DE 100mm	UN	4	KRONA	R\$ 5,52	R\$ 22,08
144	CURVA DE 90° DE PVC HIDRÁULICA SOLDÁVEL PARA ÁGUA FRIA DE Ø 20mm	UN	10	KRONA	R\$ 2,02	R\$ 20,20
164	ELETRODO 60/13 x 2.5	KG	3	GERDAU	R\$ 23,00	R\$ 69,00
173	ESPÁTULA DE AÇO 0,8CM GALVANIZADO	UN	2	MAX	R\$ 5,50	R\$ 11,00
176	FECHADURA DE LATÃO CROMADO MAÇANETA COM CABO PARA PORTA INTERNA DE MADEIRA (PADRÃO MÉDIO DE QUALIDADE)	UN	2	SILVANA	R\$ 47,38	R\$ 94,76
180	FITA CREPE 32mm X 50Mts	UN	7	ADELBRAS	R\$ 10,00	R\$ 70,00
196	JANELA EM ALUMÍNIO COM VIDRO LISO 03mm 100 x 100	UN	1	QUALITY	R\$ 154,00	R\$ 154,00
199	JOELHO ESGOTO 100mm	UN	7	KRONA	R\$ 5,50	R\$ 38,50
200	JOELHO ESGOTO 40mm	UN	6	KRONA	R\$ 1,06	R\$ 6,36
214	LAMPADA BULBO LED 40W	UN	7	AVANT	R\$ 19,80	R\$ 138,60
219	LIXA DE FERRO 80	UN	20	3M	R\$ 1,84	R\$ 36,80
220	LIXA DE FERRO 150	UN	15	3M	R\$ 1,84	R\$ 27,60
221	LIXA DE FERRO 400	UN	10	3M	R\$ 2,10	R\$ 21,00
276	PLUG ELÉTRICO FÊMEA DE 10 A	UN	5	TRAMONTINA	R\$ 3,80	R\$ 19,00
278	PLUG ELÉTRICO MACHO DE 10 A	UN	5	TRAMONTINA	R\$ 3,50	R\$ 17,50
279	PNEU PARA CARRINHO DE MÃO 3,25 x 80	UN	2	COLSON	R\$ 33,00	R\$ 66,00
293	REGISTRO DE EFERA DE PVC HIDRÁULICO SOLDÁVEL PARA ÁGUA FRIA DE Ø 20mm	UN	8	KRONA	R\$ 4,90	R\$ 39,20
298	RÉGUA EM ALUMÍNIO 2,0cm x 4,5cm x 2m	UN	2	ALUREM	R\$ 34,00	R\$ 68,00
313	SIFÃO UNIVERSAL DUPLO DE PLÁSTICO SANFONADO BRANCO	UN	4	KRONA	R\$ 9,50	R\$ 38,00
351	TORNEIRA DE PLÁSTICO - LONGA PARA USO GERAL - MODELO SIMPLES, DE Ø 1/2"	UN	5	HERC	R\$ 5,00	R\$ 25,00
352	TORNEIRA DE PLÁSTICO PARA LAVATÓRIO (DE BANCADA) - MODELO SIMPLES DE Ø 1/2".	UN	5	HERC	R\$ 23,80	R\$ 119,00
353	TORNEIRA DE PLÁSTICO PARA PIA DE COZINHA (DE PAREDE) - MODELO SIMPLES DE Ø 1/2".	UN	5	HERC	R\$ 23,80	R\$ 119,00
359	TUBO 150mm ESGOTO	UN	2	PLASTILIT	R\$ 220,00	R\$ 440,00
361	TUBO DE PVC SOLDÁVEL 110mm 6 METROS	UN	2	PLASTILIT	R\$ 623,00	R\$ 1.246,00
363	TUBO DE PVC SOLDÁVEL 32mm 6 METROS	UN	15	HIDROTUBOS	R\$ 38,50	R\$ 577,50
364	TUBO DE PVC SOLDÁVEL 40mm 6 METROS	UN	15	HIDROTUBOS	R\$ 40,60	R\$ 609,00
VALOR TOTAL						R\$ 6.275,76

2.2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão Eletrônico nº 9/2023-024 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-024, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CNPJ: 29.574.716/0001-84

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 05 de fevereiro de 2024 extinguido-se em: 04 de fevereiro de 2025, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. . Caberá ao CONTRATANTE:

- 6.1.1. - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 6.1.2. - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 6.1.3. - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 6.1.4. - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 6.1.5. - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelas unidades administrativas responsáveis;
- 6.1.6. - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pela Prefeitura Municipal, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 6.1.7. - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. Caberá à CONTRATADA:

7.1.1. - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.1.2. - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

7.1.3. - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

7.1.4. - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

7.1.5. - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CNPJ: 29.574.716/0001-84

fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

7.1.6. - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

7.1.7. - os itens deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota de empenho e de acordo com a solicitação formal do órgão no seguinte endereço: Município de Quatipuru/PA, Zona Urbana, no horário de 08h às 18h, de 2ª a 6ª-feira, para efetivar a entrega respectiva, quando então apresentará a nota fiscal correspondente, que depois de conferida e atestada será paga até 30 (trinta) dias.

7.1.8. - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pela Prefeitura Municipal ou pelas Unidades Administrativas;

7.1.9. - comunicar as Unidades Administrativas do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

7.1.10. - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº 9/2023-024.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

8.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

8.1.1. - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

8.1.2. - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

8.1.3. - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

8.1.4. - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

8.1.5. - assumir que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854, de 1999);

8.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CNPJ: 29.574.716/0001-84

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 9.1.1. - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 9.1.2. - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
- 9.1.3. - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 10.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 10.3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

- 11.1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe das unidades administrativas do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

- 12.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Atividade 18.122.0012.2-033 – Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente Classificação econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Fonte de Recurso: 15001001/15000000

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 13.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
- 13.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
- 13.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CNPJ: 29.574.716/0001-84

atestação, dos serviços prestados não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

13.4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

15.1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

15.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.1.1. - advertência;

16.1.2. - multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não prestados, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, uma vez comunicada oficialmente;

16.1.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.;

16.1.4. - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU/PA, por até 2 (dois) anos.

16.2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CNPJ: 29.574.716/0001-84

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 16.2.1. - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 16.2.2. - não manter a proposta, injustificadamente;
- 16.2.3. - comportar-se de modo inidôneo;
- 16.2.4. - fazer declaração falsa;
- 16.2.5. - cometer fraude fiscal;
- 16.2.6. - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 16.2.7. - não celebrar o contrato;
- 16.2.8. - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 16.2.9. - apresentar documentação falsa.

16.3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

16.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

16.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

17.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

17.2.1. - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

17.2.2. - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

17.2.3. - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.3.1. - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

18.1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico nº 9/2023-024, cuja realização decorre da autorização do Sr. JOSUE GERALDO DE SANTANA e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CNPJ: 29.574.716/0001-84

19.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PRIMAVERA/PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

QUATIPURU/PA, 05 de fevereiro de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CNPJ/MF sob o nº 29.574.716/0001-84
CONTRATANTE

17.797.279 MANOEL VITOR DA SILVA REIS
CNPJ (MF) sob o nº 17.797.279/0001-89
CONTRATADO